



Senado Federal
Subsecretaria de Atos das Comissões Mistas
Recebido em 12/12/2011, às 16h
José Soares / Matr.: 31577

CONGRESSO NACIONAL

MPV 552

00104

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/12/2011

proposição
Medida Provisória nº 552/2011

autor
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)

nº do prontuário
54337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página 1/1	Parágrafo	Inciso	alínea
---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Altera o art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, e os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004.

ACRESCENTE-SE à Medida Provisória 552/2011, o seguinte artigo:

“Art. O arts. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004,
passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º

XIX - Demais produtos relacionados no capítulo 04 da NCM, e códigos 17021100; 17021900; 19011010; 19011020; 19011090; 19019020; 35011000; 35019011; 35019019; 35019020 também da NCM

§ 4º. Nos casos previstos nos incisos XI, XII, XIII e XIX, a redução prevista neste artigo somente se aplica sobre os produtos originados de matéria prima nacional” (NR)

JUSTIFICATIVA

A redução da carga tributária operada pela Lei 10.925/2004 possibilitou ao setor agropecuário reduzir custos e enfrentar as sucessivas crises internacionais, tornando os produtos brasileiros mais competitivos. No caso da agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional. Pela primeira vez na história o Brasil exportou produtos lácteos. Por estas razões, é imperioso para a expansão do setor e enfrentamento dos preços internacionais, principalmente de produtos oriundos da Europa, é que propomos a redução da alíquota a zero para todos os produtos lácteos que sejam produzidos com matéria prima nacional. Mesmo para os casos em que somos importadores (caseína e proteína de soro, por exemplo) a medida é incentivadora para implantação de indústrias e o aumento da produção nacional. A possível redução de receitas com a medida é compensada com a tributação dos produtos importados, bem como com o aumento da produção e consumo interno. Ainda, a medida tem alcance social uma vez que ao privilegiar a produção nacional possibilita maior renda à agricultura familiar e à manutenção da atividade por parte desta população.

PARLAMENTAR

ARNALDO FARIA DE SÁ
Deputado Federal - São Paulo

